



LEI nº 0453/2015.

Altera a Lei Municipal nº 376 de 30 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde Municipal de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da saúde municipal, previstos pelo art. 12 da Lei Municipal nº 376/2009, passarão a vigorar com os valores previstos pela tabela de vencimentos-base disposta no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 438/2014 e demais disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 30 de Junho de 2015.


ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN
CNPJ nº. 08.158.669/0001-18
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165, Centro, CEP 59.220-000

LEI nº 453/2015.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN

CLASSES → NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 788,00	R\$ 822,00	R\$ 858,00	R\$ 895,00	R\$ 934,00	R\$ 975,00	R\$ 1.018,00
II	R\$ 833,00	R\$ 870,00	R\$ 908,00	R\$ 947,00	R\$ 988,00	R\$ 1.031,00	R\$ 1.077,00
III	R\$ 881,00	R\$ 920,00	R\$ 960,00	R\$ 1.001,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.140,00
IV	R\$ 1.500,00	R\$ 1.567,00	R\$ 1.637,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.786,00	R\$ 1.866,00	R\$ 1.949,00

Coronel Ezequiel/RN, 30 de Junho de 2015.

ADAILTON NAVARÉS DA FONSECA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 24 de Junho de 2015

Ano 2015 | No 1436

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 452/2015-PME**

Aprova o Plano Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN (2015-2025) e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Ezequiel/RN (PME 2015-2025), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei e anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 142 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Art. 2º - São dimensões do Plano Municipal de Educação:

I - Universalização, Expansão e Democratização do Acesso à Educação Básica;

II - Qualidade da Educação Básica: condições de zagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar;

III - Educação e Trabalho: formação técnica e tecnológica de bido;

IV - Educação e Diversidade: movimentos sociais, inclusão e direitos humanos

V - Ensino Superior: expansão e diversificação da graduação e da pós-graduação

VI - Valorização dos Profissionais da Educação;

VII - Gestão Democrática: participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino;

Parágrafo Único. As metas da Lei n. 13.005/2014 (PNE 2014-2024) estão contempladas no PME (2015-2025), caracterizando as dimensões descritas no Art. 2º desta Lei e orientando as metas e estratégias propostas para a educação do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 3º - Caberá aos gestores estaduais e municipais, integrantes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas anexo desta Lei.

Art. 4º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 13.005/2014, por meio de uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, integrada pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação (CME);

IV - Fórum Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME de Coronel Ezequiel/RN:

I - Monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de instituições oficiais de pesquisas, dados orçamentários municipais e outras informações complementares relativas às estratégias do Plano;

II - Propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias e o seu cumprimento, com base em análises sobre os resultados obtidos a partir do monitoramento e da avaliação;

III - Divulgar, a cada dois anos, os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 6º - Ao Fórum Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN, órgão municipal de caráter permanente e com regimento próprio, compete acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME, bem como a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação, durante a vigência do PME (2015-2025);

Parágrafo Único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão prévias às conferências nacionais de educação, previstas até o final do decênio, estabelecidas no Art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para a discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e estratégias, visando possíveis alterações.

Art. 7º - A meta e as estratégias relativas ao financiamento da educação, previstas no anexo desta Lei, serão avaliadas no quarto ano de sua vigência, e poderão ser ampliadas por meio de lei complementar, para atender às necessidades financeiras da educação do município.

Art. 8º - O plano municipal de educação deverá ser elaborado ou adequado em alinhamento ao PNE (2014-2024) e ao PEE-RN (2015-2025), visando o cumprimento de suas metas e estratégias para dez (10) anos.

Art. 9º - O Município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 10. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE (2014-2024) e do PEE-RN (2015-2025) e o PME (2015-2025).

Art. 11. As diversas instâncias e entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação do Município de Coronel Ezequiel/RN farão ampla divulgação desta Lei e de seu anexo, assim como dos seus resultados, conforme o caput do Art. 4º.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta Lei o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei para adequação do Plano Municipal de Educação, a vigorar no decênio subsequente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas a Lei Municipal nº 377-A/2010 e disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 23 de junho de 2015.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:
ALEXSANDRO DA SILVA
Código Identificador: 3D85348F**

Materias publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Junho de 2015. Edição 1436.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 01 de Julho de 2015

Ano 2015 | No 1441

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 453/2015 - ANEXO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos-base dos servidores da saúde do Município de Coronel Ezequiel/RN

CLASSES à NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 788,00	R\$ 822,00	R\$ 858,00	R\$ 895,00	R\$ 934,00	R\$ 975,00	R\$ 1.018,00
II	R\$ 833,00	R\$ 870,00	R\$ 908,00	R\$ 947,00	R\$ 988,00	R\$ 1.031,00	R\$ 1.077,00
III	R\$ 881,00	R\$ 920,00	R\$ 960,00	R\$ 1.001,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.140,00
IV	R\$ 1.500,00	R\$ 1.567,00	R\$ 1.637,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.786,00	R\$ 1.866,00	R\$ 1.949,00

Coronel Ezequiel/RN, 30 de Junho de 2015.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA

Prefeito

Publicado por:
ALEXANDRO DA SILVA
Código Identificador: 6CF5747D

Matrícula publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 01 de Julho de 2015. Edição 1441.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>